

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 21 de setembro de 2021, reuniu-se a 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Ana Cláudia Macedo Rainha e presentes os Srs. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida a Sr.<sup>a</sup> Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

**a) Processo nº 0128-001484/2015, Tributo ICMS, RV 194/2019**, Recorrente BY SIDE TAPETES EIRELI EPP, Advogado Jonathas Eduardo Pereira OAB/DF 38.383, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro Relator Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **b) Processo nº 0128-001525/2016, Tributo ICMS, RV 35/2019**, Recorrente INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA, **Recorrida** Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **c) Processo nº 0128-000837/2014, Tributo ICMS, RV 466/2018**, Recorrente **COMERCIAL BRASIL LTDA, Advogado Danilo Oliveira Mota OAB/GO 42.742, Recorrida** Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 34/2020 (Ac. 102/2021) e RV 466/2018 (Ac. 103/2021). No momento destinado a indicações e propostas nenhum dos presentes fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de outubro de 2021, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA**  
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**